DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4035/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8370/2020
PROTOCOLO	: 2048755
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLÂNDIA/MS.
INTERESSADO (A)	: NELIO SARAIVA PAIM FILHO.
CARGO	: SECRETÁRIO DE SAÚDE.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2020.
CONTRATADO	: COM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA EPP.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE DOIS VENTILADORES ELETRÔNICOS MICROPROCESSADOS ADULTO, PEDIÁTRICO E NOEONATAL INTRA E EXTRA -HOSPITALAR.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 84.000,00.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira (3ª fase) do Contrato Administrativo nº 41/2020, originário do procedimento – Dispensa de Licitação (Processo Administrativo nº 22982/2020), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa COM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA EPP, tendo como objeto a aquisição de dois ventiladores eletrônicos microprocessados adulto, pediátrico e neonatal intra e extra- hospitalar.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu a análise ANA – DFS - nº 3419/2022 (peça nº 28) opinando pela **regularidade** da formalização da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-2ªPRC-5247/2022 (peça nº 30) opinou pela **regularidade** da execução financeira, nos termos do artigo 121, III e suas alíneas do Regimento Interno;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da execução financeira ao Contrato administrativo nº 41/2020, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório Dispensa de Licitação nº 03/2020 (1ª fase), a formalização do instrumento contratual (2ª fase), ambos foram julgados através da Decisão Singular DSG- G. JD - 12587/2020, publicada no DOETCE/MS nº 2724 de 22/01/2021, cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	84.000,00
Empenhos Emitidos	84.000,00
Empenhos Válidos Emitidos	**84.000,00**
Total de Comprovantes Fiscais	**84.000,00**
Total de Pagamentos	**84.000,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB